



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO :

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Processo n.º 1103/2019

CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.791.701/0001-75, com sede na Estrada São Roque de Minas à Vargem Bonita km-7, Zona Rural, São Roque de Minas, neste ato representado por seu Administrador Luiz Henrique Bernardes, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 043.139.316/86, C.I. MG.7.035.654.SSP/MG, residente na Rua João Ribeiro, nº 54/301, em São Roque de Minas – MG, cep. 37928-000, vem, mui respeitosamente, à vossa presença, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no Art. 3º da lei 8.666/93, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas. Trata-se de Pregão Presencial, com o seguinte objeto: eventual aquisição de café, torrado e moído, tipo tradicional, através do Sistema de Registro de Preços.

#### DO PRAZO

Trata o art. 12, Decreto 3.555/2000, acerca do prazo para impugnação de edital:

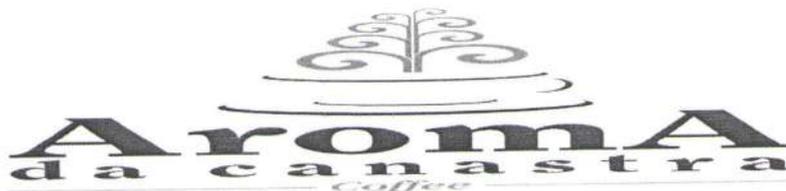
“Art. 12. Até dois dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão” (grifo nosso).

Tendo em vista que referida sessão pública será realizada no dia 18 de junho de 2019, a presente impugnação encontra-se tempestiva na forma da Lei.

#### DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O objeto pretendido com a realização do Pregão Presencial nº 21/2019, demanda a exigência de Selo ABIC e apresentação de ficha técnica original e cópia autenticada. Em que pese o elevado conceito de qualidade do selo da ABIC, há que se levar em contar tratar-se de instituição privada, de associação espontânea em que obedecido o disposto no inciso XX do Art. 5º da Constituição Brasileira, os fabricantes/torrefadores não se encontram obrigados a se associarem.

Café Aroma da Canastra EIRELI- EPP  
Est. São Roque de Minas à Vargem Bonita – KM 07 – Zona Rural  
37928-000 - São Roque de Minas –MG  
(37) 991342101- (37) 34331880  
cafearomadacanastra@hotmail.com



Neste Sentido, exigir certificado de qualificação resulta impor restrições ao processo licitatório, que não se coadunam aos princípios a que se refere o caput do Art. 37 da Carta Magna e as disposições da Lei de Licitações, mencionadas na instrução, Além do mais fera o princípio da igualdade entre os participantes, tendo em vista que apenas a empresas associadas aquela entidade possuem certificação.

Incorre a licitante que tais características são restritivas e somente com tal selo poucas empresas poderiam concorrer na presente licitação.

A exigência - isoladamente - de Certificado de Qualidade, emitido pela ABIC para atestar a qualidade do café viola claramente a lei 8.666/1993 que, em seu art. 3º caput, e art. 3 § 1º, visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Isso porque, como é cediço, a ABIC uma associação de caráter privado, sendo certo que não se pode impor às torrefações que sejam obrigatoriamente associadas à ABIC porque essa exigência não está prevista em lei, de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde e ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que regulamentam a questão.

Outro ponto é que sendo a ABIC uma associação de caráter privado esta solicitação se torna inconstitucional, pois, a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, Inciso XX, assegura que ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

O laudo de classificação de café feito pela abic é de uso exclusivo de empresas associadas, mas nem por isso as outras empresas estão em desacordo com as normas legais, ou impedidas de comprovação de qualidade de outras maneiras como apresentação de laudos através de laboratórios credenciados.

É vedada a solicitação do referido selo, por ser uma associação de caráter privado (conforme acórdãos do TCU de nºs 1985/2010 – 1354/2010 e 672/2010, em anexo). Podemos expor ainda, que a abic não realiza laudo para verificação de qualidade do café, pois a verificação só deve ser feita por laboratório credenciado ao Ministério da Saúde e ou Ministério da Agricultura, (através de suas secretarias).

A ABIC simplesmente encaminha amostras de seus associados para laboratórios às vezes credenciados ao Ministério da Saúde e às vezes não. Esse trâmite de envio de amostras pode ser feito pelas próprias torrefações eximindo se assim de taxas abusivas cobradas pela ABIC.

A Lei 8.666/1993 em seu art. 3º caput, e art. 3 § 1º, visa garantir a observância do principio constitucional da isonomia, o tratamento em igualdade, vedando a inclusão de condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação; na mesma lei em seu art. 44º § 1º fica vedada a utilização de qualquer elemento ou critério que possa ainda que indiretamente elidir o principio da igualdade entre os participantes. Na lei 10.520/2002 em seu art.3º inciso II veda especificações do objeto que excessivas limitem a competição.

Café Aroma da Canastra EIRELI- EPP  
Est. São Roque de Minas à Vargem Bonita – KM 07 – Zona Rural  
37928-000 - São Roque de Minas –MG  
(37) 991342101- (37) 34331880  
cafearomadacanastra@hotmail.com



nas razões de justificativa apresentadas, na medida em que não se selecionaria a proposta mais vantajosa para Administração, restando contrariado o art. 3º, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Explique-se: a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por "SELO DA ABIC", podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

E, ainda, não podemos deixar de citar que é VEDADA pelo TCU a solicitação destes certificados emitidos pela ABIC nos processos licitatórios conforme Acórdãos de nºs 672/2010; 1985/2010 e 1354/2010 do Tribunal de Contas da União.

Sabemos que a intensão deste órgão não é beneficiar os associados a ABIC e sim manter uma igualdade entre os participantes, mas casos o edital não seja alterado isto estará ocorrendo.

#### PEDIDO

Pelos fatos, esclarecimentos, alegações e conclusões acima apresentados requeremos a impugnação do edital para que a questão possa ser revisada para se excluir a exigência de selo ABIC e que a qualidade do produto seja atestada por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Segue em anexo, cópia do acórdão recente do TCU sobre a matéria em análise.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar nossos votos de elevada estima e alta consideração.

São Roque de Minas, 10 de junho de 2019.

CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI-EPP

CNPJ 12.791.701/0001-75

Luiz Henrique Bernardes

CPF 043.139.316-86

Administrador da Empresa

Café Aroma da Canastra EIRELI- EPP  
Est. São Roque de Minas à Vargem Bonita – KM 07 – Zona Rural  
37928-000 - São Roque de Minas –MG  
(37) 991342101- (37) 34331880  
cafearomadacanastra@hotmail.com